

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CNJ

Reunião por videoconferência por intermédio do aplicativo ZOOM :

Quarta-feira, 30 de janeiro às 9H.

Link: <https://tjgo.zoom.us/j/89953402382?pwd=Cbq6la4oL1PZxcxkaeB0aHbfPjfCcW.1>

PARTICIPANTES:

EDUARDO PEREZ OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO COMITÊ DE
SAÚDE E COORDENADOR DO NATJUS

ANA CRISTINA ANDRADE E BORGES – NATJUS

CAMILA TAVARES - NATJUS

MARCIA REGINA - NATJUS

DALINE PAULA BARROS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

STEPHANIE KRYSTINNE NARCISO LOPES - CEJUSC SAÚDE

JORDÃO HORÁCIO DA SILVA LIMA

FREDERICO A. RAMOS

MARLENE NUNES FREITAS BRUNO

DPU

CAROLINE SANTOS

FELIPE SOUZA

PAULA SOUZA - TC

MARCOS VELASCO - MPGO

Pauta da Reunião

A reunião teve como objetivo principal discutir a racionalização das consultas encaminhadas ao NATJUS Goiás, no âmbito da saúde pública e da saúde suplementar, com foco na qualificação dos documentos médicos, na sistematização da negativa ou do requerimento administrativo e no aprimoramento do fluxo de análise das demandas judiciais em saúde. Também foi indicada, para tratamento posterior, a necessidade de aprofundar a discussão sobre o cumprimento de decisões judiciais relacionadas aos Temas 1234 e 6.

Na abertura dos trabalhos, o coordenador do NATJUS Goiás ressaltou que se tratava da primeira reunião do ano de 2026 e destacou a relevância da pauta, em razão de dificuldades recorrentes enfrentadas pelo Núcleo no recebimento e na análise das consultas encaminhadas pelo Poder Judiciário. Informou-se que o NATJUS Goiás recebeu, no exercício anterior, mais de 10.200 pedidos de consulta, número considerado elevado e indicativo de possível crescimento da demanda no ano corrente.

Foi pontuado que o aumento do volume de processos decorre, em parte, da obrigatoriedade de encaminhamento de demandas de saúde suplementar ao NATJUS quando a tecnologia ou procedimento pretendido não constar do rol da ANS. Observou-se que grande parte dos processos relativos à saúde suplementar envolve justamente alegações de ausência de cobertura no rol da ANS, o que pode ampliar significativamente o número de consultas técnicas.

Também foi registrado que muitos processos chegam ao NATJUS sem documentação adequada ou com ausência de informação sobre requerimento ou negativa administrativa. Essa situação gera devoluções, retrabalho, maior tempo de tramitação e risco de emissão de notas técnicas com ressalvas ou observações que nem sempre são adequadamente consideradas na decisão judicial.

Foi destacado que a nota técnica favorável não equivale, necessariamente, a decisão judicial favorável. Ressaltou-se que a manifestação técnica deve ser compreendida como

subsídio à decisão, cabendo ao magistrado avaliar outros requisitos jurídicos e processuais, como a existência de requerimento administrativo, a análise prévia pela CONITEC quando cabível, o nível de evidência científica, a compatibilidade com políticas públicas existentes e a demonstração de insuficiência das alternativas já disponibilizadas pelo SUS ou pela saúde suplementar.

Nesse contexto, foi apontada a necessidade de realização de ações instrutórias e capacitações voltadas à magistratura e às assessorias, especialmente para adequada interpretação das notas técnicas do NATJUS e aplicação dos precedentes judiciais relacionados à judicialização da saúde.

A representante do NATJUS, Márcia Regina, reforçou que a ausência ou insuficiência de documentos impacta diretamente a produtividade da equipe técnica. Relatou que, em diversas situações, o núcleo precisa realizar avaliação prévia do processo apenas para verificar se a documentação mínima foi juntada, elaborando manifestação para solicitação de complementação quando necessário.

Foi informado que, em alguns casos, mesmo após o retorno do processo, a documentação permanece insuficiente. Também foi observado que a ausência de negativa administrativa ocorre tanto nas demandas contra o SUS quanto nas demandas de saúde suplementar, embora nesta última seja mais comum a existência de alguma resposta do plano quanto à ausência de cobertura.

Márcia Regina também registrou que, em determinadas demandas, especialmente oncológicas, o NATJUS acaba realizando uma espécie de consultoria prévia, analisando exames e relatórios para, ao final, muitas vezes emitir manifestação favorável em razão do próprio modelo de assistência oncológica. Essa dinâmica aumenta a carga de trabalho do Núcleo e reforça a necessidade de qualificação da documentação antes do envio da consulta técnica.

Foi retomado o projeto de Cadastro Qualificado, cujo objetivo é qualificar o ingresso das demandas judiciais de saúde no sistema processual, por meio de checklist ou formulário estruturado no PROJUDI. A proposta prevê que, no momento do protocolo, a parte informe e indique a documentação apresentada, conforme a natureza da demanda, incluindo, entre outros elementos, laudo médico, negativa administrativa, requerimento administrativo e

documentos técnicos essenciais.

Foi explicado que, caso a demanda seja protocolada sem a documentação indicada, o sistema poderá gerar alerta ao magistrado, apontando a ausência de documentos relevantes. A finalidade do projeto é permitir que o juiz tenha ciência, desde o início, de eventuais lacunas documentais, podendo adotar a providência processual adequada antes do encaminhamento ao NATJUS.

Camila Tavares reforçou que a proposta do Cadastro Qualificado nasceu das discussões internas sobre a recorrente ausência de documentos nas consultas encaminhadas ao NATJUS. Destacou que, uma vez implementado, o projeto tende a reduzir a quantidade de processos com documentação incompleta, embora eventualmente ainda possam surgir necessidades de complementação específica em casos concretos.

Foi esclarecido, ainda, que o projeto já passou por discussão no âmbito do Comitê, foi encaminhado em PROAD, teve autorização para estudo de viabilidade e encontra-se em análise junto à área de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça. Ressaltou-se, contudo, que a autorização não significa implantação imediata, mas início de estudos técnicos e operacionais para eventual alteração do sistema.

Discutiu-se a possibilidade de devolução de processos em razão da ausência de requerimento administrativo ou negativa, especialmente à luz da ADI 7265 e dos precedentes aplicáveis às demandas de saúde pública e suplementar. Foi informado que o NATJUS Goiás passou a adotar, para a saúde suplementar, procedimento semelhante ao já utilizado nas demandas contra o SUS, com as adaptações necessárias.

Márcia Regina esclareceu que o modelo de nota técnica foi adequado para contemplar os requisitos pertinentes e que, quando ausente documentação indispensável à análise técnica, o processo pode ser devolvido para complementação. Contudo, foi ressaltado que o NATJUS não tem devolvido processos apenas pela ausência de requerimento administrativo quando a documentação técnica está completa e permite a emissão da manifestação.

A orientação registrada na reunião foi a de que a ausência de requerimento ou negativa administrativa deve ser apontada ao magistrado, por se tratar de elemento relevante para a decisão judicial, mas não necessariamente impeditivo da elaboração da nota técnica quando os documentos médicos e técnicos forem suficientes. Assim, preserva-se a

prestação técnica do NATJUS, sem transferir ao Núcleo uma análise que compete ao juízo responsável pelo processo.

Durante o debate, foi enfatizado que a qualificação documental não deve criar barreira indevida de acesso ao Poder Judiciário. Reconheceu-se que há situações urgentes ou circunstâncias nas quais a parte não consegue obter todos os documentos, como casos de internação, atendimento emergencial ou dificuldade de obtenção de resposta administrativa. Nesses casos, a justificativa para a ausência de documento deve ser considerada suficiente para permitir a análise judicial adequada.

Por outro lado, foi ressaltada a necessidade de responsabilização dos atores processuais quanto ao correto cadastramento das ações e à adequada organização dos documentos. Destacou-se que o peticionamento equivocado, a ausência injustificada de documentos essenciais ou a declaração incorreta de documentos juntados podem gerar tumulto processual, sobrecarga das unidades judiciais e prejuízo à celeridade da prestação jurisdicional.

Foi reforçada a importância de construção de cultura institucional voltada ao peticionamento adequado, à observância dos precedentes do STF e do STJ e ao uso responsável do sistema de justiça, especialmente nas demandas de saúde, que envolvem alta sensibilidade social e potencial impacto sobre políticas públicas e filas administrativas.

Foi apresentada dúvida sobre o estágio do projeto de Cadastro Qualificado e sobre a forma de participação das instituições na sua construção. Esclareceu-se que o material já havia sido disponibilizado no grupo do Comitê e apresentado em reunião anterior, com abertura para sugestões dos integrantes. Ainda assim, foi reconhecida a possibilidade de reencaminhamento das informações e de recebimento de novas contribuições, inclusive do Ministério Público.

Também foi solicitada a inclusão, no grupo do Comitê, de assessor que atua na área de assistência farmacêutica, a fim de ampliar a participação técnica nas discussões relacionadas ao acesso administrativo, fornecimento de medicamentos e organização dos fluxos de saúde.

Foi mencionado que algumas instituições e entes já responderam sobre formas de contato e de apresentação de pedidos administrativos, incluindo o Estado de Goiás, o

Município de Goiânia, Unimed, Bradesco Saúde e IPASGO. O coordenador informou que as respostas ainda precisam ser organizadas para posterior apresentação ao Comitê.

A reunião evidenciou que a exigência de requerimento administrativo precisa estar acompanhada de clareza sobre onde e como o cidadão deve apresentar sua solicitação. Foi reconhecido que, especialmente na saúde pública, a ausência de negativa formal nem sempre decorre de omissão do paciente, podendo resultar de dificuldades de acesso, informalidade nas respostas ou ausência de transparência nos fluxos administrativos.

Encaminhamentos

1. Dar continuidade ao PROAD e aos estudos técnicos para implementação do projeto de Cadastro Qualificado no PROJUDI, observada a viabilidade operacional e tecnológica.
2. Assegurar que o Cadastro Qualificado funcione como instrumento de organização e alerta ao magistrado, sem configurar barreira indevida de acesso ao Poder Judiciário.
3. Prever, no formulário ou checklist, a indicação da documentação apresentada, incluindo laudo médico, requerimento administrativo, negativa administrativa e demais documentos essenciais conforme o tipo de demanda.
4. Permitir que, na impossibilidade de apresentação de determinado documento, a parte possa justificar a ausência, especialmente em situações de urgência ou dificuldade de obtenção de resposta administrativa.
5. Manter, no âmbito do NATJUS, a prática de não devolver processos apenas pela ausência de requerimento administrativo quando a documentação técnica for suficiente para a elaboração da nota técnica, registrando-se tal ausência para análise do magistrado.
6. Aprimorar o protocolo de devolução de consultas ao NATJUS nos casos de documentação insuficiente à análise técnica, especialmente quando a ausência de documentos comprometer a segurança da manifestação.
7. Reencaminhar ou disponibilizar aos integrantes do Comitê o material relativo ao projeto de Cadastro Qualificado, inclusive para eventual manifestação complementar do

Ministério Público.

8. Providenciar a inclusão, no grupo do Comitê, do assessor indicado pelo Ministério Público para atuação nas discussões relacionadas à assistência farmacêutica.
9. Organizar as informações recebidas do Estado de Goiás, Município de Goiânia, Unimed, Bradesco Saúde e IPASGO sobre canais administrativos para solicitação de tecnologias, medicamentos, procedimentos e demais demandas de saúde.
10. Promover ações de orientação e capacitação para magistrados, assessores, Ministério Público, Defensoria Pública, advocacia e demais atores processuais sobre interpretação das notas técnicas, exigência de requerimento administrativo, ADI 7265, Tema 1234, Tema 6 e precedentes correlatos.
11. Retomar, em momento oportuno, a discussão sobre cumprimento de decisões judiciais em saúde, especialmente em relação aos Temas 1234 e 6.
12. Monitorar o impacto do volume de consultas e da documentação incompleta sobre o prazo médio de resposta do NATJUS, preservando prioridade para demandas urgentes.